



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 50/2019

Altera a Resolução 62/2016, que dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de graduação em Medicina, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Resolução 62.2016 do Conselho Superior da UFJF, no **Processo 23071.012088.2019-92** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução 62/2016, que dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de graduação em Medicina, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares, no que tange aos artigos 10 e 11 do Apêndice a Resolução 62/2016 e retificar a numeração dos artigos 14 e 15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10. A carga horária do preceptor para o programa de Internato será definida de acordo com a grade curricular do período e disciplina que estiver inserido.

Art. 11. O Programa de Preceptoria poderá oferecer bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e artigo 27 da Lei nº 12.871/2013, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.

§ 1º O pagamento de bolsa de preceptoria ao profissional com vínculo empregatício com a UFJF só poderá ocorrer nos casos em que não existam mais horas disponíveis, em sua carga horária funcional, para exercer atividades de preceptoria.

§ 2º O profissional com vínculo empregatício com a UFJF não poderá receber bolsa de preceptoria de mais de uma fonte, quando a atividade de preceptor (a) ocorrer no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

mesmo horário, em uma instituição pública ou privada, viabilizada através de convênio/contrato ou por meio de qualquer relação formal com a UFJF, ou qualquer outra fonte federal.

§ 3º Será de competência do Departamento/Unidade de lotação em que estiver vinculado o servidor o controle da carga horária de que trata o parágrafo 1º do presente artigo.

§ 4º A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) e/ou a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) poderão estabelecer formulários e procedimentos complementares que deverão ser observados pelos órgãos envolvidos sob pena de não efetivação do pagamento das bolsas. “

“Art. 14. Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.”

“Art. 15. Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pelo Instituto de Ciências da Vida, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade. ”

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2019.

**Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral**

**Girlene Alves da Silva
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria**